TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente: Executado:	0501321-82.2012.8.26.0037 Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara Francisco Paulo Padovan
	CONCLUSÃO
Pública da Comarca de	18, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vistos.	
por parte do executado CPC.	requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do or levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
Provide	encie-se, se o caso, a liberação de constriçõe
(Bacenjud/Renajud/Ser	asajud). ogo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursa
manifestada pelo exequ	
Intime- e/ou despesas postais n Após o A segu de Serviços da Correge	se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciária o prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. ir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Norma edoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Araraq	uara, 08 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSINA	ADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
Em/, O Agente Administrati	recebi estes autos em cartório.